

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Roberto Figueira Santos

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Eduardo de Mello Kertész

PRESIDENTE DA 8ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

Antônio Sérgio da Silva Arouca

Comissão Organizadora

Anna Maria Tibúrcio Medeiros Peliano
Bertoldo Kruse Grande de Arruda
Edgard Luís Gutierrez Alves
Eduardo Flávio de Oliveira Queiróz
Flávio Luis Shieck Valente
Hélio Vanucchi
João Baptista de Lima Filho
José Eduardo Dutra de Oliveira
Malaquias Batista Filho
Maria Aparecida Santos Pereira
Maria de Fátima Gil
Ronei Edmar Ribeiro
Yedda Paschoal de Oliveira

Comissão Executiva

Presidente - Maria Alice Lipparelli Tironi
Agton Dias Santos
Maria de Fátima Santana
Marcos Evangelista Nery Saraiva
Nize de Paula Barbosa
Patrícia Monteiro Palagi

8ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

Tema Específico - "Alimentação e Nutrição"

1. INTRODUÇÃO

Realizada em Brasília entre os dias 26 a 28 de Novembro a Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição, precedida de amplos debates a nível dos diversos estados, representa o desdobramento de uma das áreas temáticas da 8ª Conferência Nacional de Saúde.

Promovida pelo Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, participaram de sua realização, dentro do processo democrático de consulta, que vem sendo adotado para a abordagem dos problemas da área de saúde, instituições governamentais dos diversos setores ligados ao campo da alimentação e nutrição, bem como profissionais e representantes da sociedade civil.

Assumindo, como pressuposto, o carácter estrutural dos problemas de alimentação e nutrição, estreitamente vinculados às condições de vida da população, a Conferência representa, mais do que uma simples indicação de medidas setoriais, uma proposta de mudanças da sociedade brasileira, ajustada ao processo de transformações do processo político, econômico e social do país.

Ao reconhecer a alimentação como um direito de todos, a Conferência estabelece as responsabilidades do Estado no sentido de assegurar a disponibilidade interna de alimentos, bem como as condições de acesso ao consumo através, sobretudo, de uma política de salários justos e promoção de pleno emprego. Articuladas estas recomendações com uma proposta de universalização das ações de promoção, proteção e recuperação de saúde, o documento estabelece o elenco de princípios e intervenções que configuram os fundamentos de uma política e programa nacional de alimentação e nutrição.

Espera-se que as recomendações aprovadas nesta Conferência possam representar subsídios para a própria Assembléia Nacional Constituinte, assinalando os marcos referenciais de um novo e definitivo posicionamento para solucionar a grave situação alimentar e nutricional do País.

2. ALIMENTAÇÃO COMO DIREITO

O acesso à alimentação adequada nos diferentes estágios biológicos é um direito fundamental de todas as pessoas.

Para que seja assegurado o acesso da população à alimentação adequada assume-se os seguintes pré-requisitos:

- 2.1. Reforma agrária efetiva, com a participação e controle do trabalhador rural, com a criação de mecanismos legais específicos e extensão da justiça trabalhista ao trabalhador rural.
- 2.2. Política agrícola voltada prioritariamente para alimentos básicos destinados ao mercado interno, privilegiando os pequenos e médios produtores.
- 2.3. Política sócio-econômica visando a ampliação da riqueza, redistribuição equitativa da renda e garantia de trabalho e estabilidade para todos.
- 2.4. Garantia de um salário mínimo real e digno que assegure aos trabalhadores os seguintes direitos além de outros - que nos termos da lei visem à melhoria de sua condição social atendendo as necessidades essenciais do trabalhador e sua família - alimentação, vestuário, higiene, transporte, habitação, lazer, educação e saúde.
- 2.5. Liberdade e autonomia plena de organizações populares, sindicais e partidárias.

3. OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Conceitualmente a situação alimentar e nutricional envolve aspectos relacionados com disponibi-

lidade, consumo e utilização biológica de energia e nutrientes. Em consequência recomenda-se posicionamentos e medidas voltadas para os problemas que correspondem a tais áreas:

3.1. DISPONIBILIDADE INTERNA DE ALIMENTOS

3.1.1 POLÍTICA AGRÁRIA

- implantação da Reforma Agrária tendo como base o entendimento de que a terra é patrimônio social, prevalecendo o interesse coletivo sobre o direito individual de propriedade;
- possibilidade do acesso dos produtores às formas coletivas de apropriação das terras;
- democratização do acesso à terra, através de uma reforma agrária ampla e com a participação efetiva dos trabalhadores;
- legalização imediata de todas as terras ocupadas pelos trabalhadores rurais;
- readequação dos instrumentos de que dispõe o poder público para a consecução da reforma agrária, visando tornar todo o latifúndio desapropriável. Tal readequação deve estar inserida num processo mais profundo e direto de alteração das bases da estrutura fundiária brasileira;
- redistribuição das terras, através da desapropriação por interesse social, deve ser acompanhada de programas complementares onde se destaca a regularização fundiária, a tributação e a colonização. Não se deve, portanto, confundir Reforma Agrária com seus complementares;
- maior tributação (Imposto Territorial Rural) sobre terras ociosas;
- fixação de um módulo mínimo e máximo por proprietário, de acordo com as particularidades regionais;
- proibição à posse de terras por empresas estrangeiras e inclusão das existentes no programa de Reforma Agrária;
- redução do prazo do usucapião de 15 anos para somente 5 anos, e sua consequente utilização como alternativa complementar, através de procedimentos judiciais mais céleres e eficazes, aliados à criação de condições de acesso à justiça;
- demarcação imediata de reservas indígenas como meio de assegurar, inclusive, sua alimentação natural;
- desapropriação de terras por interesse social com pagamento em títulos da dívida agrária. Confisco das terras griladas ou com títulos duvidosos;
- formulação de um código agrário e criação da justiça agrária, com a efetiva participação dos trabalhadores rurais, ampliando as leis existentes, bem como os instrumentos que efetivem sua aplicação;
- intervenção para fins de reforma agrária nos imóveis rurais, onde foram realizados projetos agropecuários, agroindustriais e de colonização, que, após um levantamento, foram considerados inadimplentes;
- denuncia vigorosa a violência policial e militar contra os trabalhadores rurais, exigindo que as atividades de segurança pública sejam redirecionadas para finalidades legítimas;
- manutenção da proibição contra a formação de milícias privadas;
- apuração dos crimes, agressões e intimidações contra os trabalhadores rurais, indígenas e seus defensores, bem como punição com rigor de seus responsáveis;
- viabilização de áreas de reconhecido potencial agrícola para o assentamento dos trabalhadores rurais, pautando-se exclusivamente pelos critérios estabelecidos no Estatuto da Terra e denunciando quaisquer outros de ordem política-eleitoral ou de conveniências transitórias na definição dessas áreas;
- divulgação, junto com outros segmentos da sociedade, sobre a questão da terra e do processo de reforma agrária ampla, visando eliminar as distorções criadas em torno do assunto, que

têm propiciado a manipulação da opinião pública e, possibilitando assim, a adesão da maioria da população no sentido de manifestar-se com decisão pela efetiva implantação da reforma agrária;

- reivindicação, junto aos órgãos oficiais do reconhecimento da legitimidade e autonomia dos movimentos sociais, especialmente no que diz respeito à ocupação de áreas improdutivas, ocupação esta, de certa forma garantida pela constituição;
- participação dos beneficiários em todas as decisões do processo da Reforma Agrária, sobretudo na seleção das famílias a serem assentadas, forma de divisão das terras, na organização do trabalho e da produção e na definição da forma de transferência do uso ou domínio;
- exigência de que os projetos agrícolas nos assentamentos considerem o potencial representado pelos recursos naturais, a experiência dos agricultores beneficiários e a devida proteção do meio ambiente, garantindo terra em quantidade e qualidade suficientes para assegurar a ocupação da força de trabalho familiar e melhores condições de renda e bem-estar. O estado deve dotar os assentamentos com infra-estrutura de serviços sociais básicos (saúde, educação, lazer, transporte, e outros), e fornecer crédito alimentar para produtos básicos, a ser reembolsado por ocasião da primeira colheita;
- o Estado deve suprir as deficiências encontradas nos projetos estaduais de assentamentos já implantados, viabilizando sua recuperação; em especial, garantir a assistência técnica na proporção adequada de técnicos para famílias assentadas, bem como criar condições mais objetivas de preparo e aperfeiçoamento dos técnicos e produtores, de acordo com os interesses dos assentados;
- exigência da participação do Governo, através de todas as suas instituições de forma ampla, imediata e prioritária, no sentido da viabilização inicial dos assentamentos e no assessoramento aos Sem-Terra, garantindo a liberdade de participação dos profissionais de qualquer natureza, vinculados ao Estado, no encaminhamento das discussões sobre Reforma Agrária;
- desapropriação e assentamento da maioria dos pequenos agricultores (com pouca ou sem nenhuma terra), num prazo máximo de 10 anos, respeitando a origem dos indivíduos a serem assentados;
- delimitação de áreas permanentes de reserva ecológica;
- unificação da Legislação Trabalhista (campo-cidade), garantindo condições adequadas de qualidade de vida e saúde para os trabalhadores rurais, reconhecendo-os como categoria profissional;
- direito à mulher de ter a terra titulada em seu nome e pleno usufruto dos direitos trabalhistas que decorrem dessa relação;
- Políticas Sociais que garantam a universalidade, equidade e integridade das ações a todos os camponeses, como dever do Estado e como forma de se evitar a discriminação social entre operários e camponeses;
- Reforma Agrária com apoio creditício, assistência técnica, apoio e acompanhamento tecnológico eficaz, contínuo e local não se caracterizando apenas uma simples distribuição de terra;
- promoção das condições indispensáveis à fixação do homem ao campo como:
 - a) Instrumentos agrícolas
 - b) Assistência Técnica
 - c) Crédito rural desburocratizado, à longo prazo e com juros subsidiados
 - d) Moradias dignas
 - e) Saneamento básico
 - f) Sistema de irrigação
 - g) Educação gratuita, em todos os níveis, inclusive cursos profissionalizantes
 - h) Criar e/ou equipar postos de saúde e hospitais para atendimento básico à população
 - i) Acompanhamento social das famílias
 - j) Reconhecimento do agricultor como categoria profissional com seus direitos garantidos
 - l) Criação de cooperativas de produtores e consumidores que defendam os seus interesses, e que nasçam das bases

- adoção de uma política de preservação, manutenção e recuperação de recursos naturais;
- denúncia de todos os projetos de construção de barragens, que não se tratem de empreendimentos absolutamente indispensáveis do ponto de vista econômico e social, a partir de discussão com a comunidade; defender propostas alternativas, que não acarretem problemas ambientais, sociais e econômicos;
- quando da necessidade de construção de obras, o governo deverá assegurar às famílias desalojadas, após a ampla discussão com as mesmas, a adoção das alternativas mais adequadas aos interesses dos agricultores, garantindo retorno financeiro aos municípios pelas áreas ocupadas ou utilizadas.

3.1.2. POLÍTICA AGRÍCOLA

- defesa de uma política voltada, prioritariamente, para produção de alimentos básicos e conseqüentemente, para o atendimento das necessidades alimentares e nutricionais de toda a população, tendo entre outros, os seguintes aspectos:
 - . taxação progressiva das terras, diretamente proporcional ao tamanho da propriedade;
 - . prioridade absoluta para pequenos agricultores;
- acesso dos pequenos e médios produtores ao crédito rural, ao seguro agrícola, bem como aos insumos e implementos agrícolas básicos;
- prioridade para as mais variadas formas de associativismo de pequenos agricultores;
- implantação de mecanismos de controle geral da produção e preços de insumos, máquinas e equipamentos agrícolas;
- política de preços mínimos e comercialização da safra;
- criação de um seguro rural que proteja o pequeno e médio produtor contra os riscos de fracasso de safras independente da utilização do crédito rural;
- sistema de crédito rural, cujos elementos centrais, os bancos, as empresas de seguros e de assistência técnica, sejam acionados para os pequenos e médios agricultores;
- implantação de uma política de estoques reguladores e de estoques estratégicos de alimentos;
- incentivos à criação e fortalecimento das mais variadas formas de associação de consumidores;
- participação dos municípios no processo de tomada de decisão sobre o seu planejamento agrícola;
- reorientação dos recursos, incentivos e subsídios destinados a agricultura visando a produção de alimentos e priorizando os pequenos e médios produtores;
- recomendação de uma política agrícola bem explícita e estável como condição para a plena consolidação dos pequenos e médios empreendimentos rurais;
- volume de crédito rural suficiente, na época apropriada, a taxas de juros aceitáveis, com simplificação nos processos bancários, possibilitando a máxima descentralização dos empréstimos, priorizando os pequenos e médios produtores, bem como as negociações corporativas. A propriedade não deve ser empenhada como garantia do crédito rural;
- alocação de recursos financeiros a fundo perdido, ou na forma de crédito subsidiado e com período de carência adequada, para que os assentados façam os investimentos produtivos necessários para viabilizar a produção;
- estímulo a criação de conselhos de pequenos e médios produtores e trabalhadores rurais, que participem, efetivamente da definição das políticas agrícolas e agrárias a serem empreendidas pelo poder público, e garantia de que tenham assento às mesas de decisões;
- incorporação nos órgãos governamentais atuantes no setor agrícola, alimentar e nutricional em seus Conselhos Deliberativos e/ou consultivos (criando-os quando inexistentes), de representantes da Sociedade Civil tais como entidades de trabalhadores, de defesa do consumidor, da comunidade técnico científica, etc...;

- garantia, pelo Estado, de mecanismos que viabilizem a auto-suficiência em produção, comercialização, armazenamento e manutenção de estoques reguladores em nível local e regional para produtos básicos considerando a cultura e hábitos alimentares regionais;
- estabelecimento de uma política de produção e abastecimento, que atenda às necessidades internas do País, ampliando a rede de armazenamento e comercialização, dispondo de um sistema de estoques reguladores que possibilite a estabilização de preços e a disponibilidade de alimentos;
- subsídio aos alimentos básicos, como dever do Estado, na medida em que se caracteriza como mecanismo de redistribuição da renda nacional, priorizando o atendimento dos segmentos populacionais de baixa renda e alimentos de consumo interno;
- subsídio ao consumo de trigo deve ser mantido temporariamente, podendo, contudo ter seus recursos gradualmente transferidos para o subsídio de outros alimentos básicos de produção interna, na medida em que tal mecanismo se mostre operacionalmente viável, e que os benefícios sociais sejam visivelmente equivalentes. Deve ser revista a questão do monopólio de moagem do trigo;
- subsídio da carne, concedido pela isenção tributária, deveria limitar-se à carne de segunda que deve permanecer tabelada. Outrossim, deve ser estendido o subsídio a outras fontes de proteína de origem animal (suínos, caprinos, aves, pescados, etc);
- política agrícola de incentivo a produção de alimentos básicos, com apoio técnico, tecnológico e financeiro priorizando os pequenos e médios produtores prevendo inclusive a garantia das perdas da produção;
- assistência técnica ajustada às condições regionais, integrada à prestação de serviços sociais básicos para a manutenção dos agricultores no campo;
- disponibilidade de alimentos básicos enfocada como dependente da distribuição da renda e do poder aquisitivo dos segmentos menos favorecidos da população, na medida que o setor agropecuário tenderia a responder positivamente, com o incremento na oferta, se houvesse uma demanda maior a preços mais remuneradores;
- política agrícola que não vise apenas a balança comercial e a política energética favorável ao país, mas que garanta o incentivo da produção, escoamento, compra e armazenamento adequado dos produtos básicos, assegurando o acesso a toda população, ocorrendo um planejamento e não medidas inconseqüentes sem seqüência;
- preços justos para os alimentos básicos com base nas variações regionais de custo da produção e produtividade, ouvindo os técnicos e os produtores rurais;
- vigilância sanitária efetiva dos alimentos nas fases de produção, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização, através de pessoal qualificado tecnicamente, contemplando inclusive legislação específica que regule o uso de agrotóxicos, aditivos, anabolizantes e radiação, utilizados na produção e industrialização dos alimentos, com penalização efetiva dos infratores. A vigilância sanitária deve ser praticada de forma livre e independente da influência política e/ou financeira e com a participação da população. Essa participação na fiscalização dos produtos no mercado deve ser efetiva e facilitada por um sistema amplo de informação e apoio legal;
- política industrial e industrialização de alimentos que garantam uma fiscalização eficiente sobre a qualidade dos produtos alimentícios, respeitando o código brasileiro de alimentos, especificando a composição química dos produtos, aditivos, datas de fabricação e validade destacados e claros;
- incentivo à produção e industrialização de alimentos no estado, de forma a reduzir a dependência interna e externa;
- criação de estoque regulador de alimentos básicos. Regionalização e armazenamento próximo ao local da produção;
- estoques reguladores a nível estadual e municipal;

- proibição de incentivos e subsídios agrícolas à produção de matéria-prima e dos produtos destinados unicamente à exportação;
- imediata implantação de programas de irrigação, beneficiando, sobretudo, os pequenos produtores rurais;
- prioridade ao custeio de pesquisa sobre a produção de alimentos básicos, bem como do uso de fertilizantes e do controle biológico de pragas;
- implantação de uma legislação de controle do uso de agrotóxicos, principalmente aqueles residuais e, conjuntamente o incentivo ao estudo da biotecnia, visando gradual extinção do uso de agrotóxicos sua produção e importação;
- estabelecimento de metas a médio e a longo prazo, a fim de reduzir a dependência das fontes não renováveis de energia e de tecnologias importadas;
- extinção do uso de produtos nocivos à saúde humana, utilizados na criação de animais para consumo;
- esclarecimento à população quanto aos riscos do uso de produtos químicos utilizados na produção, industrialização e armazenamento dos alimentos;
- tratamento adequado das fraudes e contaminação dos alimentos pela legislação, considerados crimes contra o consumidor;
- estímulo à utilização da mão-de-obra carcerária, para a produção de alimentos em projetos específicos;
- criação de um programa de incentivo à implantação de escolas técnicas rurais, como forma de prover recursos humanos para as mudanças propostas no setor agrícola;
- prioridade de créditos ao pequeno produtor vinculada à produção e não à posse de terra e minimização dos impostos;
- estabelecimento de uma política de incentivos ao desenvolvimento de tecnologias apropriadas à produção e industrialização de alimentos regionais a nível de unidades produtoras, com a participação dos pequenos e médios produtores, extensionistas e empresas de pesquisa;
- preservação do patrimônio genético, vegetal e animal nacional visando a produção de alimentos;
- fortalecimento e aprimoramento dos serviços de extensão rural;
- recomendação às prefeituras e demais órgãos que atuam a nível municipal, no sentido de que executem políticas agrícolas e desenvolvimento rural que assegurem a participação de associações e sindicatos de trabalhadores;
- aproveitamento das áreas irrigadas exclusivamente para a produção de alimentos básicos e viabilizar a abertura de novas fronteiras agrícolas;

3.1.3. POLÍTICA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS

- implantação de uma política nacional de abastecimento, com participação popular visando a segurança alimentar da população brasileira e reestruturando os órgãos ligados ao abastecimento;
- criação e manutenção da infra-estrutura para o escoamento da produção agrícola através das estradas vicinais das ferrovias, hidrovias e rodovias;
- aumento da capacidade de armazenamento visando a formação de estoques reguladores para as entressafras;
- manutenção e aperfeiçoamento da intervenção do Estado na comercialização agrícola e no abastecimento de forma a evitar ação especulativa sobre os alimentos básicos;
- criação de um programa de armazenagem que possibilite a estocagem a nível regional, local e da unidade de produção, evitando o "passeio" das safras e contribuindo para o auto abaste-

cimento regional de alimentos e reduzindo a vulnerabilidade dos produtores à ação de intermediários;

ABASTECIMENTO, ARMAZENAGEM E ESTOQUE REGULADOR

- armazenagem e formação de estoques reguladores de alimentos como competência do Estado instrumentando uma política de abastecimento;
- destinação preferencial dos estoques governamentais de alimentos ao atendimento dos Programas Sociais de Alimentação (PSA, Merenda Escolar, PROAB, PAP e outros), evitando-se assim que o leilão para o setor atacadista ocorra numa primeira instância, em prejuízo da atuação dos órgãos executores destes programas;
- criação de estoques estratégicos de alimentos básicos a nível regional com vistas a eliminar manobras especulativas do mercado nas frustrações de safra e garantia de acesso aos mesmos;
- compra da produção dos pequenos produtores para constituir os estoques reguladores de alimentos;
- implantação de um sistema de informações que possibilite ao pequeno produtor o acesso aos dados que lhe permitam conhecer o mercado de seu produto;
- fortalecimento das CEASAS como mecanismo de regularização da oferta de alimentos e como instrumento de apoio ao pequeno produtor rural;
- pesquisa e difusão de tecnologia apropriada para armazenamento de alimentos;
- controle rigoroso dos preços dos alimentos básicos através da mobilização popular;
- combate aos oligopólios na comercialização de alimentos;
- subsídio governamental às Associações de pequenos produtores, para que elas próprias possam escoar sua produção para as CEASAS, fugindo assim da exploração dos atravessadores;
- estabelecimento de preços adequados e crédito para comercialização de alimentos com recursos suficientes e disponíveis em momento oportuno;
- melhoria do sistema de distribuição varejista, em áreas de concentração de consumidor de baixa renda, através do fomento ao associativismo na compra e venda de produtos;
- criação a nível nacional de formação tecnológica e linhas de crédito ao pequeno produtor para beneficiamento primário de alimentos e seu acondicionamento a nível das unidades de produção e associações de produtores de forma adequada às realidades regionais;

3.2. CONSUMO DE ALIMENTOS

É necessária a definição de uma política de desenvolvimento econômico que assegure o pleno emprego e a distribuição equitativa de renda. Nesse sentido é preciso:

- não pagamento da dívida externa, criando as condições necessárias para implementação de uma política de pleno emprego e incentivo à produção de alimentos básicos destinados à população.
- Imediata revisão e atualização da cesta básica para o cálculo do salário mínimo, utilizando-se os trabalhos realizados no âmbito das pré-conferências estaduais. O custo da cesta básica não deve ultrapassar 20% da renda familiar.
- Política de empregos e salários voltada aos interesses e necessidades dos trabalhadores assegurando:
 - . jornada máxima de trabalho de 40 horas semanais, adequada às características de cada profissão;
 - . salário-desemprego compatível com as necessidades do trabalhador e seus dependentes, cujo valor seja determinado por entidades sindicais;

- . garantia de estabilidade no emprego só se justificando a demissão mediante comprovação de falta grave;
- . compatibilização de preços e salários;
- . que nenhum trabalhador receba menos de um salário mínimo independente do regime de trabalho, inativo ou ativo;
- . que os índices publicados por entidades sindicais tenham reconhecimento a nível de justiça do trabalho com ampla divulgação dos processos de cálculo dos índices oficiais;
- . participação dos trabalhadores nos lucros das empresas;
- . garantia de liberdade e autonomia das entidades sindicais a nível urbano e rural.
- Garantia ao trabalhador de proteção, segurança e condições adequadas de realização do seu trabalho
- Redefinição dos itens que compõem o salário mínimo.
- Congelamento de preços dos bens e serviços de primeira necessidade.
- Maior seriedade nos processos de acesso ao serviço público tornando obrigatório o concurso público para todos os cargos sem exceção, com a adoção de plano de cargos e salários que garantam a ascensão pelo mérito através da avaliação de desempenho.
- Acesso às informações sobre as causas da fome através de todos os meios de comunicação possíveis.
- Promoção de ações pelo Estado de informação e orientação ao consumidor, por programas específicos, ou pelo aperfeiçoamento da legislação e controle da rotulagem e propaganda de alimentos:
 - . os currículos de 1º, 2º e 3º grau devem ser revisados de maneira que abranjam conteúdo de saúde como um todo, principalmente relativos à nutrição e aleitamento materno, contemplada a capacitação e reciclagem dos profissionais;
 - . educação nutricional em todos os níveis de formação do indivíduo (formal e informal) respeitando-se as características regionais;
 - . incentivo e apoio à criação e manutenção de entidades de defesa de consumidores, instrumentos educativos da população na divulgação de informações relativas a preços, safra, condições de mercado, receitas de baixo custo, educação nutricional, etc;
 - . subsídio para alimentação básica respeitando as características regionais;
 - . ações educativas, através de canais formais e informais, não apenas sobre o valor nutritivo de alimentos, práticas alimentares, etc, mas ainda esclarecendo a população sobre seus direitos de cidadania que inclui o reconhecimento do acesso à alimentação.
- Os programas de distribuição de alimentos embora ainda necessários devem ser suprimidos o mais rapidamente possível, na medida em que toda população tenha condições econômicas de acesso aos alimentos. Mantidos em caráter transitório, devem ser aplicados como veículos de educação, de apoio às ações de saúde, de aumento indireto de renda, respeitando-se os hábitos culturais das populações e evitando-se sempre, a criação de dependência social dos usuários.
- a suplementação alimentar enquanto doação, deve ser entendida e/ou aceita apenas como um dos mecanismos de consumo, sendo admitida estritamente como ação emergencial e transitória, e implementada em complementação à intervenções mais amplas e generalizadas, como o abastecimento popular subsidiado.
- Incentivo à criação de micro-empresas no meio urbano, como forma de aumentar o nível de emprego.
- Redefinição da política fiscal e tributária do país com a taxação do lucro do grande capital.
- A política tributária deve ser reajustada de forma a contribuir para a solução da questão nu-

tricional brasileira, quer estimulando a produção e barateamento de alimentos básicos, quer estimulando a geração de empregos e uma mais justa distribuição da renda nacional. Para isso se propõe:

- . redução ou eliminação dos tributos diretamente incidentes sobre os alimentos básicos;
- . tributação sobre o rendimento e não sobre a folha de pagamentos das indústrias, usuárias de tecnologias intermediárias e do alto índice de absorção de mão-de-obra não especializada;
- . redistribuição dos tributos nacionais, favorecendo os Estados e Municípios inclusive como mecanismo para viabilizar a regionalização e descentralização dos programas e medidas no campo nutricional;
- . revisão do mecanismo de incentivo fiscal do PAT/MTb, de forma a estimular fornecimento de refeições subsidiadas aos trabalhadores das empresas isentas;
- . garantia de transparência à sociedade na distribuição e aplicação dos tributos, particularmente daqueles especificamente criados para o setor social (como FINSOCIAL), bem como dos que venham a ser instituídos, como tributos sobre jogos de azar.

4. POLÍTICA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

A Política Nacional de Alimentação e Nutrição, integrante da Política Nacional de Saúde, deve ser um componente essencial da política de desenvolvimento sócio-econômico do país.

Para que sejam asseguradas as questões que envolvem diretamente aspectos relacionados à ALIMENTAÇÃO COMO UM DIREITO, RECOMENDA-SE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - CNAN E DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SSAN.

- 4.1. Criação do Conselho Nacional de Alimentação e Nutrição de caráter interministerial que coordene o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, integrando os diferentes setores envolvidos com: a) produção, armazenamento, distribuição e fiscalização de alimentos; b) consumo de alimentos: planejamento, economia, política fiscal, salarial e agrícola; c) a identificação, diagnóstico e tratamento dos distúrbios nutricionais; d) formação e capacitação de recursos humanos para a área; e, com representação da sociedade civil; estando esse conselho ligado diretamente à SEPLAN. A criação dessa entidade e do SSAN visa a eliminação da duplicidade, dispersão e intermitência das intervenções nutricionais.
- 4.2. Caberá a esse Conselho Nacional de Alimentação e Nutrição a formulação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição e a garantia de acesso aos alimentos em quantidade e qualidade suficientes, através do SSAN.
- 4.3. A nível dos Estados deverão ser criadas estruturas semelhantes: - Conselhos Estaduais de Alimentação e Nutrição e Sistemas Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional para descentralização das ações. Ao Conselho Estadual caberá definir a composição das Comissões Municipais, integradas por representantes da saúde, da educação e da agricultura, com predominância da representação comunitária.
- 4.4. Integrando esse Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional e integrado ao Sistema Único de Saúde estará o Sistema Nacional de Alimentação e Nutrição, coordenado pelo INAN, ao qual caberá: incorporar atividades de vigilância alimentar e nutricional, de ações preventivas e curativas de distúrbios nutricionais específicos e gerais, em todos os seus níveis de atuação: municipal, estadual e nacional.
- 4.5. Caberá ao Sistema Nacional de Alimentação e Nutrição desenvolver atividades de vigilância continuada, a nível de suas regiões de responsabilidade, inclusive por meio de enquetes nacionais periódicas, com o objetivo de:
 - 4.5.1. diagnosticar os problemas nutricionais bem como a associação com outras doenças e suas determinações, de maneira continuada, a nível de cada município, de modo a orientar as ações a nível alimentar e nutricional;
 - 4.5.2. definir as prioridades que orientarão as ações a nível alimentar e também de Sistema Único de Saúde;

- 4.5.3. servir como instrumento de avaliação continuada do sistema de segurança Alimentar e Nutricional e das ações do Sistema Único de Saúde;
- 4.5.4. a vigilância Alimentar e Nutricional deverá ser integrada com a monitorização das condições de trabalho, incluindo o processo de trabalho a nível da própria produção de refeições;
- 4.5.5. o Sistema Nacional de Alimentação e Nutrição deve calcular, a cada momento, as necessidades alimentares dos trabalhadores, conforme o número de horas de trabalho, desgaste do trabalhador e o equilíbrio entre as necessidades e a adequação da dieta;
- 4.5.6. Unificação dos órgãos normatizadores e fiscalizadores na área de produção e distribuição de alimentos.
- 4.6. Caberá ao Sistema Nacional de Alimentação e Nutrição, coordenado pelo INAN, e integrado ao SUS, analisar os dados provenientes das atividades de vigilância alimentar e nutricional.
- 4.7. Com base na determinação dos problemas nutricionais existentes em cada local e/ou região, caberá ao Sistema Nacional de Alimentação e Nutrição integrado ao Sistema Único de Saúde, elaborar em todos os níveis medidas que visem: a) facilitar à população o acesso ao conhecimento sobre as causas e conseqüências da fome, utilizando-se para tanto, de toda a sua estrutura, desde o planejamento até a execução das medidas; b) desenvolver ações preventivas e curativas de distúrbios nutricionais de forma articulada com os outros setores do sistema Único de Saúde, em todos os níveis; c) garantir que os hábitos e práticas alimentares locais e regionais sejam mantidos e respeitados;
- 4.7.1. Com base no diagnóstico alimentar e nutricional continuado, cabe ao Sistema Nacional de Alimentação e Nutrição, em todos os níveis-municipal, estadual e nacional, participar do planejamento e execução de medidas necessárias à resolução dos problemas a nível do Conselho Nacional de Alimentação e Nutrição e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
- 4.8. Caberá, ainda ao INAN: a) definir sua política de pessoal visando influenciar na formação e capacitação de recursos humanos para a área; b) definir uma política de estudos e pesquisas na área de alimentação e nutrição voltada para os interesses e necessidades da população, devendo portanto, concentrar recursos para este fim.
- 4.9. O Sistema Nacional de Alimentação e Nutrição deverá ser integrado por profissionais de todas as áreas ligadas à alimentação e nutrição, mediante concurso público.
- 4.10. Todas as direções administrativas e técnicas deverão ser preenchidas mediante processo de escolha direta entre os servidores do setor.
- 4.11. Deverá ser efetivamente garantida a participação da população por meio de suas entidades representativas e sindicais em todos os níveis do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e a nível dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional na elaboração, implementação e avaliação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição.
- 4.12. Que o INAN seja revisto em sua ideologia e estrutura, de modo a ser compatível com o Sistema Nacional de Alimentação e Nutrição proposto.
- 4.13 Carências Específicas

Os programas de combate às Carências Nutricionais deverão ser efetuados através da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, com base nas informações do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional. Recomendações específicas:

4.13.1 HIPOVITAMINOSE A

- Incentivo ao aleitamento materno;
- Incentivo ao consumo de leite integral.

4.13.2 ANEMIAS NUTRICIONAIS

- Extensão da cobertura do saneamento básico.

4.14 Aleitamento Materno

Em face da importância da prática do aleitamento materno durante os 6 primeiros meses de vida e da atual oportunidade de se apontar proposta para a constituinte, no que se refere a reformulação da legislação trabalhista vigente, conclui-se:

- a legislação não é satisfatória em seus capítulos e artigos que tratam dos direitos da mulher empregada.
- a legislação abrange as mulheres integradas ao setor produtivo formal, ficando as demais mulheres integrantes do mercado informal de trabalho, desprotegidas no seu direito de amamentar.
- a CLT não vem sendo cumprida pelas empresas cujos contratos de trabalho são por ela regidos.
- Em vista dessas evidências sugere-se **assegurar o direito da mãe e da criança à amamentação**

4.14.1 reformulação da legislação trabalhista visando:

- igualdade de direitos a todas as mulheres tanto da área urbana com rural em relação ao período de afastamento das suas atividades laboriais com remuneração integral por 3 meses (licença da gestação e lactação);
- obrigatoriedade de creches nos locais de trabalho, públicos e privados, com mais de 50 funcionários, de modo a assegurar a amamentação até o 6º mês de vida. Caso contrário, a empresa se obrigará a remunerar integralmente o período complementar de 2 meses de afastamento da mulher de seu trabalho;
- revogação do artigo 1º da portaria nº 1 de 15/11/69 que estabelece o limite de 30 mulheres com mais de 16 anos para implantação de creches nos locais de trabalho.
- revogação do parágrafo 2º do artigo 1º da portaria nº 1 de 15/11/69, que determina o número de 1 leito no berçário da creche para cada grupo de 30 mulheres empregadas entre 16 e 40 anos, adotando-se o número de leitos suficientes para suprir as necessidades;
- estabilidade no emprego assegurada às mulheres até 2 anos após a notificação de seu estado de gravidez ao empregador mediante atestado médico emitido por órgão público competente;
- que fique assegurado às mulheres que contribuem para a Previdência Social sem vínculo empregatício formal, uma remuneração integral sobre o salário base utilizado para o cálculo de suas últimas contribuições previdenciárias. A remuneração deve cobrir o período de 1 mês antes do parto até 4 meses após o parto;
- que sejam garantidas condições da mãe amamentar o filho quando ocorrer internação deste para tratamento de saúde;
- que seja instituída licença paternidade;
- assegurar o cumprimento das normas alimentares no 1º ano de vida, preconizadas pela OMS a nível internacional e Ministério da Saúde a nível nacional: aleitamento materno exclusivo nos primeiros 6 meses de vida e a partir daí, introdução progressiva de outros alimentos na dieta do lactente;
- igualdade de licença maternidade entre celetista e estatutários e flexibilidade de horário de trabalho da mãe-nutriz, possibilitando a amamentação da criança no 1º ano de vida;
- que as escolas maternas sejam criadas dentro de um conceito maior de creche, entendida como uma extensão do direito universal à educação para o cidadão-criança na faixa etária de 0 a 6 anos;
- alojamento conjunto adotado nas maternidades do país, como norma obrigatória conforme documentos do Ministério da Saúde, bem como a criação de bancos de leite humano;

- que se possibilite, dentro do Sistema Único de Saúde, uma maior integração dos Serviços de Atendimento Materno-Infantil, criando uma padronização no atendimento à gestante, parturiente, puérpera, nutriz e à criança que favoreça o estabelecimento e a manutenção da lactação;
- que se faça obedecer o Código Internacional de Ética dos produtos infantis industrializados;
- que seja proibida a promoção de todos os tipos de leite industrializados de modo a fortalecer a campanha nacional de aleitamento materno;
- que a distribuição do leite ao lactente seja realizado a partir dos 6 meses de idade havendo exceção apenas nos casos de impossibilidade do aleitamento materno.
- que o direito à amamentação seja entendido num âmbito maior dos direitos da mulher e da criança;
- inclusão do tema aleitamento materno no programa das disciplinas dos currículos dos profissionais de saúde, bem como a obrigatoriedade no ensino de 1º e 2º graus das escolas oficiais e particulares de todo o país.

4.15 Alimentação do Trabalhador

O P.A.T. apresenta distorções tais como: diferenciação da alimentação em função da posição hierárquica do indivíduo dentro da empresa, uso dos tickets refeição para outros fins, entre outras, que devem ser corrigidas:

- que o Programa de Alimentação do Trabalhador não fique apenas vinculado aos interesses dos empresários na forma de incentivos fiscais, se estendendo a todos os trabalhadores de empresas públicas e privadas, acabando portanto com o sistema de refeição convênios dentro dessas empresas;
- garantir a exigência pelo governo de que as empresas forneçam alimentação aos trabalhadores e que as refeições fornecidas sejam tecnicamente planejadas, executadas, distribuídas, avaliadas e controladas;
- que as empresas que possuam mais de 300 refeições não utilizem convênios e sim produzam as refeições em serviços próprios;
- rediscussão do PAT dando especial atenção as distorções causadas pelos subsídios governamentais dados às grandes empresas e os vale-tickets.
- que o PAT seja estendido aos bóias-frias, trabalhadores rurais e trabalhadores de construção civil.

4.16 Programas de Suplementação Alimentar

A Suplementação Alimentar, através da doação de alimentos, é admitida apenas em caráter emergencial, devendo contudo receber uma série de ajustes nas condições atuais de implementação:

- universalização do atendimento coibindo seleção de beneficiários de forma clientelista;
- viabilizar a participação comunitária no processo de decisão e implementação da suplementação alimentar, pela criação de mecanismos e de canais para reivindicações e controle pelos beneficiários;
- respeitar a cesta básica regional e eliminar os alimentos formulados pela sua baixa aceitabilidade;
- estimular a implantação dos programas de abastecimento popular subsidiado nos bolsões de pobreza;
- suspensão dos programas nutricionais operados através da distribuição de cupons;
- municipalização dos Programas de Suplementação Alimentar, com recursos repassados aos municípios, através de uma reforma tributária que assegure a manutenção dos Programas e a incorporação desses, às Ações Integradas de Saúde, assegurado seu controle fiscal pelo Sistema Nacional de Alimentação e Nutrição;
- transferência dos recursos orçamentários destinados aos Programas de Suplementação Ali-

mentar em todos os níveis: federal, estadual e municipal;

- que se garanta a participação da população, por meio de suas entidades representativas e sindicais em todos os níveis na elaboração, implementação e avaliação da política de Alimentação e Nutrição no Brasil;
- a afirmação do caráter "emergencial e transitório" deve ser demonstrada e garantida de várias formas, sendo uma delas a implementação de medidas paralelas e integradas sobre o setor produtivo.

5. POLÍTICA DE SAÚDE

- Ratificar o Sistema Único de Saúde, conforme proposta da 8ª Conferência Nacional de Saúde.
- Que a assistência à saúde seja garantida pelo Estado.
- Implantar a Reforma Sanitária urgentemente unificando os sistemas de saúde preventivo e curativo.
- Garantir a incorporação da prestação de assistência global à saúde da população nas Unidades de Saúde, dentro de um sistema hierarquizado e regionalizado.
- Garantir a participação efetiva da população e de suas entidades representativas e sindicais em todos os níveis do sistema.
- Garantir que a política de saúde a nível institucional inclua e reforce a educação formativa e informativa sobre nutrição e saúde, permeando os currículos no 1º, 2º e 3º graus.
- Unificar e qualificar o sistema de registro de saúde e nutrição no país.
- Reformular os currículos universitários em conformidade com a Reforma Sanitária.
- Plano de cargos e salários condígnos para os profissionais de saúde.

6. FINANCIAMENTO DO SISTEMA

- É obrigação do Estado financiar o sistema de Segurança Alimentar e Nutricional.
- O orçamento financeiro global do Sistema deverá obedecer uma política de descentralização, pautada nas reais previsões orçamentárias elaboradas à nível dos municípios e estados.
- A alocação dos recursos, conforme as previsões dos municípios e estados, deverá ser assegurada pela União.
- Os recursos destinados ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, deverão ser geridos, tanto a nível federal, como a nível municipal e estadual, com a participação de órgãos colegiados do setor público e da sociedade organizada.
- A descentralização financeira, pautada na ampla e profunda reforma tributária, é fundamental para a garantia do desenvolvimento adequado das ações de alimentação e nutrição à nível dos Estados e Municípios.
- Redirecionamento do subsídio geral de preço à farinha de trigo e do açúcar. Propõe-se ainda, uma grande subvenção aos produtos populares como fubá, farinha de mandioca, arroz, feijão, etc.
- Os recursos para operacionalização do programa deverão constituir um fundo único, a ser administrado pelo Conselho Nacional de Alimentação e Nutrição. Esse fundo seria canalizado a partir de dotações do orçamento da União.
- Ratificar o que foi referendado na 8ª Conferência Nacional de Saúde no que se refere ao Sistema Único de Saúde.

7. ENCAMINHAMENTOS

- Que o documento final chegue a todos os delegados num prazo pré-estabelecido para que

sirva de subsídio para passar às comunidades.

- Que o documento final seja encaminhado ao Congresso através de uma representação de bancada.
- Que a coordenação da Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição, divulge para o Congresso Nacional e solicite à Comissão de Saúde a promoção de reunião sobre o Relatório Final.
- Que o documento final seja amplamente divulgado para o povo através dos meios de comunicação social.
- Que seja estabelecido um Dia Nacional de Entrega do Relatório Final às autoridades (Presidente, Governadores, Prefeitos) com ampla divulgação.
- Eleição de 10 (dez) representantes, sendo dois por regiões, para, compor com a Comissão Organizadora da Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição, o Comitê Nacional Permanente de Alimentação e Nutrição, para encaminhamento e acompanhamento das resoluções da Conferência junto ao Congresso Nacional Constituinte.
- Realização de Pós-Conferências Estaduais até início de março de 1987.
- Eleição de um representante estadual nas Pós-Conferências Estaduais, para atuar junto com o Comitê Nacional Permanente de Alimentação e Nutrição.
- Que seja proposto um calendário de discussão com os constituintes eleitos pelos Estados, para debater as propostas desta conferência.
- Após as Pós-Conferências será realizada uma reunião nacional com a participação da Comissão Organizadora Nacional e dos Representantes Estaduais, escolhidos nestas, para dar continuidade ao trabalho.
- Esta reunião deverá ter lugar em março de 1987.
- Na Plenária Final da Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição foram eleitos 05 representantes (um por região) para auxiliar a Comissão Organizadora na preparação dessa reunião. Esta representação regional é temporária, devendo os dez nomes (dois por região) que comporão o Comitê Nacional Permanente de Alimentação e Nutrição, juntamente com a Comissão Organizadora, ser eleitos por ocasião da reunião de março.
- Criação de Comitês de Alimentação e Nutrição a nível estadual, articulados, quando possível, ao Movimento Pró-Participação Popular na Constituinte.
- Considerando que a implementação das Resoluções desta conferência depende fundamentalmente de uma ação articulada nacionalmente pelo Comitê Nacional Permanente de Alimentação e Nutrição e sua coordenação, a plenária e os Delegados solicitam ao INAN que assuma o financiamento das reuniões nacionais que se fizerem necessárias.